



# VI ENCONTRO REGIONAL SUL DE ENSINO DE BIOLOGIA (EREBIO-SUL)

---

## XVI SEMANA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



### **A PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR: O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO**

Beatriz Pereira (Universidade Federal de Santa Catarina – Bolsista PIBIC/CNPQ)

Adriana Mohr (Universidade Federal de Santa Catarina)

#### **RESUMO**

A formação dos professores do ensino básico passou por diversas modificações na última década. O novo modelo de formação docente foi proposto pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a formação de professores instituídas em 2002 e, a partir dessas, as Universidades tiveram que adaptar o currículo dos seus cursos. Entre as novidades propostas na legislação, no que diz respeito à formação profissional, encontra-se a Prática como Componente Curricular (PCC), que tenta estabelecer uma melhor relação entre a teoria e a prática docente, auxiliar o futuro professor no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à atividade profissional nos dias de hoje. Observando a importância da reflexão sobre as modificações trazidas pela PCC e a dificuldade de implementação das normativas legais, os objetivos do trabalho são identificar, caracterizar e analisar a legislação existente sobre a PCC. Identificamos três pareceres e duas resoluções que tratam sobre o assunto. Analisando esses documentos observamos que eles tratam muito mais do papel da prática ao longo do currículo, seu objetivo e em quais momentos ela pode se dar, do que sobre que tipos de atividades que poderiam ser feitas para implementar a PCC.

**Palavras-chave:** Formação de Professores, Prática como Componente Curricular (PCC), Legislação, Pareceres e Resoluções, Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores da educação básica

#### **INTRODUÇÃO**

A promulgação da Lei de Diretrizes e Bases de 1996 (LDB/96) deu nova identidade ao ensino básico, implicou na reorientação de toda a estrutura curricular, das escolhas didáticas e das práticas educacionais (RICARDO; ZYLBERSZTAJN, 2008). Ela estabeleceu diversos desafios à educação básica brasileira e entre esses, encontra-se



# VI ENCONTRO REGIONAL SUL DE ENSINO DE BIOLOGIA (EREBIO-SUL)

---

## XVI SEMANA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



a formação inicial dos professores. Atualmente, o docente precisa desenvolver diversas competências e habilidades que são inerentes à atividade profissional, como desenvolver práticas investigativas e orientar e mediar o aprendizado dos alunos, e isso só é possível mediante a melhora da relação entre a teoria e a prática, o que não é alcançado pelo modelo de formação de professores tradicional, conhecido como 3 + 1.

No ano de 2002, foram instituídas as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a formação de professores da educação básica que buscam superar o modelo tradicional e melhorar a formação inicial, principalmente a relação teórico-prática. De acordo com as novas DCNs, a prática docente não deve mais ficar restrita, como tradicionalmente ocorria, somente aos estágios supervisionados, no final do curso; ela deve permear toda a formação do professor, do início ao fim, na forma de Prática como Componente Curricular (PCC). A PCC propõe-se a auxiliar o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à atividade docente e seu objetivo, sua função e seu estabelecimento são discutidos em diversos Pareceres e Resoluções, os quais contextualizam e auxiliam a implementação das novas DCNs para a formação de professores da educação básica.

A reflexão sobre as mudanças implementadas é fundamental para a estruturação e o desenvolvimento dos currículos universitários brasileiros de formação de professores, incluindo aqueles de Ciências Biológicas. Acreditamos que a melhora da formação inicial e da qualidade educacional requer o debate sobre a formação inicial dos professores e tal discussão necessita da compreensão da legislação que propôs mudanças inovadoras, inéditas e nem sempre de fácil entendimento e implementação. Assim, o presente trabalho toma como objeto de estudo a normatização da PCC e tem como objetivo identificar e caracterizar a legislação existente sobre PCC, analisar o que elas estabelecem sobre o assunto e verificar se a legislação possui ou fornece exemplos de atividades que poderiam ser realizadas ao longo dos currículos.

**Contextualizando o objeto de pesquisa: o estabelecimento da PCC na legislação referente à formação de professores**



## VI ENCONTRO REGIONAL SUL DE ENSINO DE BIOLOGIA (EREBIO-SUL)

XVI SEMANA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



O ensino superior foi criado no país durante a permanência da família real no Brasil (1808 – 1821), porém o caráter universitário só foi dado a essas instituições no início do século XX (AMARAL; OLIVEIRA, 2008). De acordo com esses autores, o decreto 19.851 de 1931, que instituiu o Estatuto das Universidades Brasileiras, estabelece que essa transformação em Universidade poderia feita por meio da criação de uma instituição com mínimo três das seguintes formações do ensino superior: faculdade de Direito, faculdade de Engenharia, faculdade de Medicina e faculdade de Educação, Ciências e Letras. Criou-se então, uma instituição que reunia as já existentes faculdades de Direito, Medicina e Engenharia, e foi nesse contexto que o Brasil começou a estabelecer seus parâmetros para a formação de professores do ensino básico, pois antes não era preciso ter formação específica para o cargo, prestava-se um exame que os qualificava ou não para a docência (AYRES, 2005).

As duas primeiras Universidades que vieram formar professores do ensino básico foram a Universidade de São Paulo (USP), criada em 1934, e a Universidade do Distrito Federal (UDF), fundada em 1935. A USP apresentava a faculdade de Filosofia, Ciência e Letras destinada à formação de professores, já a UDF incorporou o Instituto de Educação à instituição para o mesmo fim. O trabalho de Ayres (2005) mostra que os modelos utilizados para a formação de docentes nestas Universidades eram muito semelhantes. Em ambas, a formação era obtida após três anos de bacharelado mais um de formação pedagógica, estrutura conhecida como 3 + 1, porém na UDF havia maior flexibilidade, onde os estudantes poderiam cursar disciplinas do bacharelado e as pedagógicas simultânea ou sucessivamente. Essa formação 3 + 1 foi ainda reforçada pelo Estatuto das Universidades Brasileiras e tornou-se modelo para as demais instituições.

Pode-se entender a criação deste modelo pensando na situação social em que o país se encontrava na época. O Brasil estava em pleno movimento de urbanização e industrialização sendo necessária a expansão da quantidade e da qualidade de seus trabalhadores e o professor seria o responsável por formar alunos com a qualidade técnica e científica que a sociedade precisava (AYRES, 2005). Por tudo isso, dava-se muito valor ao conteúdo que era ensinado, e de acordo com Terrazzan et. al. (2008), o



## VI ENCONTRO REGIONAL SUL DE ENSINO DE BIOLOGIA (EREBIO-SUL)

XVI SEMANA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



docente era formado para reproduzir esse conhecimento durante quatro anos, sendo três de um conjunto de disciplinas de conteúdos denominados conceituais específicos e um de disciplinas chamadas de pedagógicas, onde se encontrava a didática, a prática de ensino e o estágio. Os mesmos autores argumentam que em todo esse contexto, a formação do profissional como físico, biólogo, historiador, entre outros, teria maior significância do que aquela destinada ao professor destas disciplinas.

Porém, com o passar dos anos, algumas concepções sobre a educação básica, sobre a função do ensino e junto a isso sobre o papel do professor, foram mudando significativamente. Houve uma expansão do acesso à educação, aumento das vagas, do número de escolas, ocorreu avanço e grande disseminação de tecnologias, de informação, e tudo isso está impactando na convivência social, na organização do trabalho e no exercício da cidadania do atual mundo globalizado (BRASIL, 2001a). Com todas essas mudanças que ocorreram na sociedade a educação básica viu necessidade de transformação. Uma das expressões deste novo panorama é a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394 (LDB/1996).

Esta lei, que esta em vigor desde 1996, discorre em seu artigo 22 sobre a função da educação básica, afirmando que:

*“A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996, p.9).*

Sendo assim, o atual papel da educação não é mais profissionalizante e nem formar cientistas: a escola básica tem como função formar cidadãos críticos, o que de acordo com Krasilchik (2008), está muito além de compreender os conceitos básicos da disciplina, nela os alunos devem ser capazes de pensar independentemente, adquirir e avaliar informações, aplicando seus conhecimentos no cotidiano.

Neste atual contexto educacional, existem inúmeras dificuldades a serem superadas para a melhora do ensino básico e dentre elas destaca-se a formação inicial dos professores. Nota-se que a formação docente manteve-se em sua grande maioria em um formato tradicional, não contemplando o desenvolvimento de competências e



# VI ENCONTRO REGIONAL SUL DE ENSINO DE BIOLOGIA (EREBIO-SUL)

---

## XVI SEMANA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



habilidades que atualmente são inerentes à atividade docente, como: orientar e mediar o aprendizado dos alunos, comprometer-se com o sucesso da aprendizagem dos mesmos, assumir e saber lidar com a diversidade discente, desenvolver práticas investigativas, desenvolver trabalhos de colaboração mútua e de equipe, elaborar projetos para desenvolver conteúdos curriculares, entre outros (BRASIL, 2001a).

De acordo com Silva e Guimarães (2009), desde a década de 1970, políticas para a formação de professores da educação básica vêm sendo implantadas com o intuito de melhorar a formação inicial e, os documentos oficiais vigentes, conforme veremos no decorrer deste trabalho, trazem propostas visando à superação do modelo 3 + 1, objetivando a formação de um professor que compreenda e signifique em suas aulas o novo papel da educação básica, que consiga desenvolver as atividades atualmente inerentes à docência, como algumas que foram citadas acima.

A partir do ano de 2000, inspirados, entre outros fatores, nas mudanças trazidas pela LDB/1996 ao ensino, novos documentos oficiais para a formação de professores do ensino básico foram promulgados, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores (DCNs) instituídas pela resolução CNE/CP nº 1 de 18 de fevereiro de 2002 (BRASIL, 2002a). Tal documento e os pareceres e resoluções que os explicam e regulamentam, trazem diversas modificações à formação inicial. Por exemplo: tentando superar o modelo 3 + 1, incentivou-se nestas novas legislações, dentre outras mudanças, que a prática docente não se desse somente pelos estágios e nos anos finais, ela deveria estar distribuída ao longo de toda a formação.

Para tal, a legislação estabelece a obrigatoriedade de uma nova atividade curricular denominada Prática como Componente Curricular (PCC). A PCC, ao longo do currículo do futuro professor, visa desenvolver na formação as competências e habilidades necessárias à prática docente (MARCON *et. al.*, 2007) e trouxe com ela a necessidade de reflexão e mudança dentro dos cursos de formação de professores para a educação básica.



# VI ENCONTRO REGIONAL SUL DE ENSINO DE BIOLOGIA (EREBIO-SUL)

---

## XVI SEMANA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



### **METODOLOGIA**

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório, no qual foi realizado uma análise documental, para identificar, compilar e analisar as legislações publicadas sobre o tema PCC.

As legislações foram identificadas através de uma revisão nos atos normativos do Conselho Nacional de Educação, que são publicados no portal do Ministério da Educação no endereço <<http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=866&>>. Realizou-se uma busca, ano a ano, em cada uma das três instâncias do Conselho Nacional da Educação (CNE): Câmara de Educação Superior (CES), Câmara de Educação Básica (CEB) e Conselho Pleno (CP), nos Pareceres e Resoluções promulgados a partir do ano de 2001, quando foram editados os primeiros pareceres sobre as novas DCNs dos cursos superiores de formação de professores da educação básica. Foram identificados todos os documentos que possuíam relação com essas Diretrizes e que mencionassem a atividade denominada PCC.

Os Pareceres e Resoluções foram lidos e caracterizados individualmente. Busca-se entender o conjunto legal referente à PCC, o “espírito da lei”, bem como sua natureza, a partir da individualidade de cada documento encontrado.

### **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

#### **A Prática como Componente Curricular (PCC) nos pareceres e resoluções**

Observa-se na tabela 1 todas as legislações encontradas que têm relação com as novas DCNs para formação de professores da educação básica e com a PCC. Foram selecionados documentos legais de dois formatos diferentes: parecer e resolução. O primeiro texto objetiva contextualizar, analisar, detalhar e justificar propostas legais, as quais geralmente são apresentadas ao final do documento ainda como sugestão. Já as resoluções são instrumentos normativos jurídicos finalizados que instituem normas e procedimentos analisados e propostos nos pareceres. Os pareceres costumam ser mais extensos e analíticos, enquanto que as resoluções são sucintas e remetem-se, para maior



# VI ENCONTRO REGIONAL SUL DE ENSINO DE BIOLOGIA (EREBIO-SUL)

---

## XVI SEMANA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



detalhamento, aos pareceres que lhes deram origem. Assim, podemos dizer que as resoluções são o instrumento jurídico que dá caráter legal obrigatório às propostas e orientações contidas nos pareceres.

O texto que mais apresenta informações sobre a PCC é, sem dúvida, o Parecer CNE/CP nº 9 de 2001. O item 3.2.5 desse documento, que discorre sobre concepções de prática, começa estabelecendo que:

*“Uma concepção de prática mais como um componente curricular implica em vê-la como uma dimensão do conhecimento que tanto está presente nos cursos de formação, nos momentos em que se trabalha na reflexão sobre a atividade profissional, como durante o estágio, nos momentos em que se exercita a atividade profissional” (BRASIL, 2001a p. 23).*

Pode-se observar que a ideia é de que a prática, ou a preparação para a prática docente, não deve ocorrer somente ao final do curso, durante os estágios supervisionados; ela deve insere-se ao longo de toda a formação, quando se reflete sobre a atividade profissional. Com isso se quer superar a ideia de que o estágio é reservado à prática enquanto a sala de aula é reservada a teoria. Coerente com esta ideia, o documento sustenta mais adiante que a prática não pode ficar reduzida a um espaço isolado, somente aos estágios e desarticulada do restante do curso, pois não se pode deixar somente para o futuro docente a tarefa de integrar e transpor o conhecimento sobre ensino e aprendizagem para a situação de ensino aprendizagem, sem proporcionar ao mesmo possibilidades de reflexões coletivas e sistemáticas de todo esse processo (BRASIL, 2001a).

Para tal, o Parecer CNE/CP nº 9 de 2001 acrescenta que o planejamento dos cursos de formação de professores para o ensino básico deve prever situações didáticas em diversas oportunidades diferentes, onde os futuros professores possam fazer uso do embasamento teórico, mobilizar outros conhecimentos e refletir sobre a prática. O documento prevê que essas situações didáticas sejam encontradas em três momentos

**Tabela 1:** Listagem e caracterização resumida da legislação referentes à PCC

DOCUMENTO	ASSUNTO	DATA DE APROVAÇÃO	BREVE DESCRIÇÃO	PCC NESTE DOCUMENTO
Parecer CNE/CP nº 9 de 2001	Proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena	08 de maio de 2001	Há um breve relato sobre como foram formuladas estas novas diretrizes, como foi formado o comitê de avaliação e as audiências públicas. Consta também, uma análise do contexto educacional brasileiro dos últimos anos, os problemas da formação de professores e as propostas para melhorar a mesma. Ao final, encontra-se o projeto de resolução para instituir as DCNs para a formação de professores.	Traz a primeira menção e explicação do que seria a PCC.
Parecer CNE/CP nº 28 DE 2001	Dá nova redação ao Parecer CNE/CP nº 21 de 2001, o qual propõe a duração e a carga horária dos cursos de Formação de professores da educação básica.	02 de outubro de 2001	Há um breve histórico sobre os cursos de formação de professores da educação básica, suas cargas horárias e as leis que os regeram, e ao final, há o estabelecimento da duração mínima do curso, da carga horária da PCC, do estágio supervisionado e das atividades científico-acadêmicas.	Propõe a carga horária da PCC dentro do curso.
Resolução CNE/CP nº 1 de 2002	Institui as DCNs para a formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena	18 de fevereiro de 2002	Baseou-se no Parecer nº 9 e nº 27 de 2001 e instituiu as novas DCN para a formação de professores do ensino básico.	Institui a PCC.
Resolução CNE/CP nº 2 de 2002	Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da educação básica em nível superior.	19 de fevereiro de 2002	Fundamentou-se no Parecer nº 28 de 2001 e na Resolução nº 1 de 2002, instituindo a duração dos cursos de formação de professores e a carga horária da PCC, do estágio supervisionado e das atividades científico-acadêmicas.	Institui a carga horária da PCC.
Parecer CNE/CES nº 15 de 2005	Presta esclarecimentos sobre as Resoluções CNE/CP nº 1 e nº 2 de 2002	02 de fevereiro de 2005	Esclarecimentos que foram solicitados pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia sobre as Resoluções CNE/CP nº 1 e nº 2 de 2002.	Distingue PCC de prática de ensino e trata novamente sobre a carga horária da PCC.



# VI ENCONTRO REGIONAL SUL DE ENSINO DE BIOLOGIA (EREBIO-SUL)

XVI SEMANA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



distintos: “no interior das disciplinas”, em “tempo e espaço curricular específico” e no estágio supervisionado. Vamos chamar os dois primeiros de “tipos de PCC”.

Em se tratando do tipo “PCC no interior das áreas ou disciplinas”, o Parecer estabelece que todas as disciplinas que constituem o currículo de formação têm sua dimensão prática e não somente aquelas pedagógicas, subentendendo que as situações didáticas devem estar inseridas tanto nas disciplinas de conteúdo pedagógico, quando naquelas de conteúdo específico de Biologia, por exemplo. Quanto ao tipo “PCC dentro de um tempo e espaço curricular específico”, o documento estabelece que essas atividades têm como função articular diferentes práticas em uma perspectiva interdisciplinar, dando ênfase à observação e a reflexão, tais como registro de observações realizadas e a resolução de situações-problema que existem no cotidiano profissional do professor. O contato com a prática profissional na PCC pode dar-se por diversos meios, vídeos, narrativas de professores, situações simuladas, estudos de caso, entre outros, não sendo necessário ou obrigatório ir à escola (BRASIL, 2001a). Quanto à situação didática prevista para os estágios supervisionados, esses sim devem acontecer no cotidiano da educação básica. Eles devem se desenvolver a partir da metade do curso, mas somente no final deste devem ter um espaço de docência compartilhada, sob a supervisão da escola e da Universidade (BRASIL, 2001b).

Pode-se observar que o Parecer CNE/CP nº 9 de 2001 acrescenta várias informações quanto à natureza da PCC e em quais momentos ela pode se dar. Ao final desse documento ainda é apresentada a proposta para as novas DCNs para a formação de professores do ensino médio, a qual é instituída somente em 2002.

Ainda no ano de 2001, foi homologado o Parecer CNE/CP nº 28, o qual dá nova redação ao Parecer CNE/CP nº 21 do mesmo ano e trata sobre a duração e a carga horária dos cursos de formação de professores da educação básica. No que tange a PCC, esse documento legal determina que ela deve ser planejada já na elaboração do Projeto Político Pedagógico do curso e deve acontecer desde o início do processo formativo até o fim do mesmo, articulando-se com o estágio supervisionado e com outras atividades acadêmicas para a formação da identidade do docente como educador (BRASIL, 2001c). Para tal, o Parecer propõe como carga horária mínima a essa prática um total de 400 horas. Esse documento ainda estabelece a



# VI ENCONTRO REGIONAL SUL DE ENSINO DE BIOLOGIA (EREBIO-SUL)

XVI SEMANA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



duração mínima de três anos de formação para os licenciados e a carga horária mínima de 2000 horas para atividades científico-acadêmicas e 400 horas para o estágio supervisionado.

Estes pareceres do ano 2001, tanto os que propunham as novas DCNs para a formação de professores da educação básica, quanto os que apresentaram a duração e carga horária desses cursos, foram instituídos no ano seguinte pelas Resoluções CNE/CP nº 1 e nº 2 de 2002, respectivamente. Essas resoluções trazem consigo todos os fundamentos e ideais detalhados nos pareceres que lhes deram origem e a partir da data de sua promulgação, essas ideias ganharam caráter obrigatório.

Após a divulgação dos pareceres e das resoluções detalhadas acima, as Universidades começaram a repensar seus cursos de formação de professores para a educação básica e em sua maioria tentaram e ainda tentam se ajustar às novas DCNs. Exemplo deste fato encontramos na dinâmica de consultas das instituições de ensino superior ao CNE. Por exemplo, no ano de 2005 foi homologado o Parecer CNE/CES nº 15, o qual prestava alguns esclarecimentos sobre as Resoluções CNE/CP nº 1 e nº 2 de 2002 solicitados pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Dentre os esclarecimentos, dois deles eram dúvidas relativas à PCC. A primeira interrogava qual era, na concepção do Conselho, a diferença entre prática como componente curricular e prática de ensino e a segunda arguia se as disciplinas com créditos práticos poderiam contar como horas de PCC, se deveriam ser criadas disciplinas específicas ou se poderia adaptar-se as já existentes.

Quanto à diferença entre a prática de ensino e a PCC, o Parecer alega que a prática como componente do currículo é constituída por atividades formativas que promovem experiências de desenvolvimento de procedimentos particulares ao exercício da docência e são espaços para a aplicação dos conhecimentos. Essas atividades devem colocar em uso as competências e habilidades adquiridas nas diversas atividades que compõe o currículo do curso. Já a prática de ensino, constitui-se de atividades realizadas sob a supervisão de docentes da Universidade e da escola básica, onde o estudante experimenta situações reais de exercício profissional. Ela deve consolidar as competências e habilidades desenvolvidas (BRASIL, 2005).



# VI ENCONTRO REGIONAL SUL DE ENSINO DE BIOLOGIA (EREBIO-SUL)

XVI SEMANA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



Em se tratando da natureza e do formato das disciplinas que contariam horas de PCC, o Parecer CNE/CP nº 15 de 2005 esclarece que aquelas relacionadas com educação, que incluem atividades de caráter prático, podem ser contabilizadas, porém o mesmo não acontece com as disciplinas relacionadas ao conteúdo técnico-científico: suas horas práticas não podem ser contadas como PCC. Para implementar a PCC no currículo de formação do professor, segundo o parecer analisado, pode-se ainda tanto criar novas disciplinas, como adaptar as já existentes, isso ficaria à critério da necessidade de cada instituição. O texto afirma que as novas DCNs para a formação de professores da educação básica apresentam flexibilidade necessária para que cada instituição construa projetos inovadores e próprios, os quais devem integrar os ideais presentes no documento, devem articular dimensões teóricas e práticas, os conhecimentos a serem ensinados e os conhecimentos da ação pedagógica (BRASIL, 2001a).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste estudo permitiu a identificação de três pareceres e duas resoluções do CNE que fornecem normativas e diretrizes sobre a PCC. Em sua maioria eles trazem informações sobre a função dessa prática e em quais momentos ela pode ser realizada ao longo do currículo. Sumarizando a análise dos resultados, podemos dizer que, de acordo com os documentos oficiais identificados, a PCC deve ocorrer durante toda a formação docente, não somente ao final do curso, deve estar presentes nas disciplinas pedagógicas e naquelas de conhecimento técnico-científico. A PCC ainda pode ocorrer em espaços de reflexão, partindo-se da resolução de situações-problema do exercício docente, as quais podem ser formuladas através de livros, filmes, depoimentos e outras mídias, sem necessariamente o contato direto e *in loco* na escola. Este é um ponto importante, pois verificamos que ele tem sido objeto de dúvida em alguns currículos. A origem deste problema está localizada na sinonimização errônea de “prática” com “necessidade de estar na escola e interagir diretamente com os alunos”, com “colocar a mão na massa”. Defendemos, juntamente com a legislação vigente, que o substantivo prática que compõe a expressão PCC refere-se a ação ou trabalho docente e pedagógico. Assim, é necessário compreender que a atividade docente não acontece ou esgota-se apenas no contato com os alunos ou na ministração de aulas. Ela vai muito mais além e é somente esta atividade/preparação longe dos alunos que possibilita o desempenho



# VI ENCONTRO REGIONAL SUL DE ENSINO DE BIOLOGIA (EREBIO-SUL)

XVI SEMANA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



competente da ação docente quando em sala de aula. Desta forma, por exemplo, estudar e discutir aspectos teóricos, metodológicos e da prática docente é fundamental na formação inicial (e continuada) dos professores. No que diz respeito aos cursos de licenciatura em Ciências Biológicas, por exemplo, a articulação do conhecimento biológico específico (Botânica, Imunologia, Zoologia, Genética, etc.) com os conteúdos pedagógicos, a necessidade e a oportunidade de pensar tais conteúdos na perspectiva de sua veiculação do contexto educacional pode configurar-se como um dos cerne da PCC.

A PCC ao longo do currículo deve ser planejada já no Projeto Político Pedagógico do curso, contendo o mínimo de 400 horas. Ela tem como função propor possibilidades de reflexões coletivas e individuais sobre a situação de ensino aprendizagem, deve trabalhar as competências e habilidades necessárias à prática docente. Pode-se observar que as legislações mencionadas neste estudo tentam esclarecer o papel da prática ao longo do currículo, seu objetivo e em quais momentos ela pode se dar. Contudo, a legislação em tela não fornece exemplos ou menciona atividades específicas que poderiam ser realizadas para implementar a PCC. Formular como esta atividade se materializaria, na prática dos currículos, é atualmente, talvez, um dos grandes desafios dos cursos de formação de professores.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, D. P.; OLIVEIRA, R. J. A formação docente na Universidade do Brasil: um balanço dos últimos oitenta anos. **Revista Contemporânea de Educação**, v. 3, n. 5, 2008, pp. 124 – 146.

AYRES, A.C.M. As tensões entre a licenciatura e o bacharelado: a formação dos professores de biologia como território contestado. In: Marandino, M.; Selles, S; Ferreira, M.; Amorim, A.C. (orgs.). **Ensino de Biologia: conhecimentos e valores em disputa**. Editora Eduff, 2005, Niterói – RJ.

BRASIL. Lei n. 9.394, Diretrizes e bases da educação nacional, de 20/12/1996. Brasília, **Editora do Brasil**, 1996.

\_\_\_\_\_. Parecer CNE/CP 09, Proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, de 08/05/2001. Brasília, **Diário Oficial da União**, 2001a.



# VI ENCONTRO REGIONAL SUL DE ENSINO DE BIOLOGIA (EREBIO-SUL)

XVI SEMANA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



\_\_\_\_\_. Parecer CNE/CP 27, Dá nova redação ao item 3.6, alínea c, do Parecer CNE/CP 09 de 2001, de 02/10/2001. Brasília, **Diário Oficial da União**, 2001b.

\_\_\_\_\_. Parecer CNE/CP 28, Propostas de duração e carga horária dos cursos de Formação de Professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, graduação plena, de 02/10/2001. Brasília, **Diário Oficial da União**, 2001c.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CP 01, Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, de 18/02/2002. Brasília, **Diário Oficial da União**, 2002a.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CP 02, Institui a duração e carga horária dos cursos de Formação de Professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, graduação plena, de 18/02/2002. Brasília, **Diário Oficial da União**, 2002b.

\_\_\_\_\_. Parecer CNE/CP 15, Esclarecimento das resoluções CNE/CP nº 01 e 02 de 2002, de 02/02/2005. Brasília, **Diário Oficial da União**, 2005.

KRASILCHIK, M. **Prática de Ensino de Biologia**. Editora Edusp, 4ª edição, 2008, São Paulo – SP.

MARCON, D.; NASCIMENTO, J. V.; GRAÇA, A. B. S. A construção das competências pedagógicas através da prática como componente curricular na formação inicial em educação física. **Revista Brasileira de Educação Física**, v. 21, n. 1, 2007, pp. 11 – 25.

RICARDO, E. C.; ZYLBERSZTAJN, A. Os parâmetros curriculares nacionais para as ciências do ensino médio: uma análise a partir da visão de seus elaboradores. **Investigação no Ensino de Ciências**, v.13, n.3, 2008, pp. 257-274.

SILVA, A. F. G.; GUIMARÃES, M. V. A prática curricular crítica na formação inicial do docente em Ciências Biológicas – UFSCar/Sorocaba. In: **Atas do VII Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências**, 2009, Florianópolis – SC.

TERRAZZAN, E. A.; DUTRA, E. F.; WINCH, P. G.; SILVA, A. A. Configurações curriculares em cursos de licenciatura e formação identitária de Professores. **Diálogo Educacional**, v. 8, n. 23, 2008, pp. 71 – 90.